



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 35464.004720/2006-75
Recurso nº 999.999 Voluntário
Acórdão nº 2301-02.847 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de junho de 2012
Matéria NFLD. INCENTIVE HOUSE.
Recorrente PEPSICO DO BRASIL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/04/2000 a 28/02/2005

**NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.
OCORRÊNCIA QUANDO PEDIDO DE PERÍCIA VÁLIDO NÃO É
APRECIADO.**

A nulidade da decisão de primeira instância é declarada naqueles casos nos quais o decisório *a quo* deixa de apreciar argumento relevante da recorrente, em obediência ao disposto nos arts. 31 e 59, inciso II do Decreto 70.235/72. O pedido de perícia apresentado nos moldes do art. 16 que deixa de ser apreciado é motivo de nulidade da decisão de primeira instância.

Decisão de Primeira Instância Anulada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos: a) em anular a decisão de primeira instância, nos termos do voto do(a) Relator(a).

(assinado digitalmente)

Marcelo Oliveira - Presidente.

(assinado digitalmente)

Mauro José Silva - Relator.

Participaram do presente julgamento a Conselheira Bernadete de Oliveira Barros, bem como os Conselheiros Leonardo Henrique Pires Lopes, Damião Cordeiro de Moraes, Wilson Antonio de Souza Correa, Mauro José Silva e Marcelo Oliveira.

Relatório

Trata-se da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD) nº 37.052.709-7, lavrada em 30/11/2006, que constituiu crédito tributário relativo a contribuições de terceiros incidentes sobre verbas pagas a empregadas e que foram caracterizadas como remuneração, no período de 04/2000 A 02/2005, tendo resultado na constituição do crédito tributário de R\$ 13.649,40, fls. 01.

Após tomar ciência pessoal da autuação em 17/11/2006, fls. 01, a recorrente apresentou impugnação, fls. 239/265, na qual apresentou argumentos similares aos presentes no Recurso Voluntário, porém, em especial, apresentou pedido de perícia em conformidade com art. 16, inciso IV do Decreto 70.235/72.

A 12ª Turma da DRJ/São Paulo II, no Acórdão de fls. 924/932, julgou o lançamento procedente, tendo a recorrente sido cientificada do decisório em 23/02/2007, fls. 932.

O recurso voluntário, apresentado em 11/10/2007, fls. 945/1003, apresentou argumentos conforme a seguir resumimos.

Deixamos de relatar todos os argumentos presentes no Recurso Voluntário em virtude de identificarmos a procedência do argumento quanto à nulidade da decisão de primeira instância causada pela inexistência no Acórdão *a quo* de análise do pedido de perícia formulado em conformidade com o art. 16 inciso IV do Decreto 70.235/72.

Em sua defesa oral, a recorrente insistiu nesse argumento de nulidade.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Mauro José Silva, Relator:

Reconhecemos a tempestividade do recurso apresentado e dele tomamos conhecimento.

Nulidade da decisão de primeira instância. Ocorrência quando pedido de perícia adequadamente apresentado não é apreciado.

A nulidade da decisão de primeira instância é declarada naqueles casos nos quais o decisório *a quo* deixa de apreciar argumento relevante da recorrente, em obediência ao disposto nos arts. 31 e 59, inciso II do Decreto 70.235/72. Nessa toada, o pedido de perícia apresentado nos moldes do art. 16 inciso IV que deixa de ser apreciado é motivo de nulidade da decisão de primeira instância por representar cerceamento do direito de defesa.

Observamos que na impugnação o pedido de perícia foi apresentado com os requisitos exigidos pelo art. 16, inciso IV do Decreto 70.235/72, fls. 802, ao passo que no Acórdão *a quo* não houve sequer menção a tal pedido, resultando em omissão que causa cerceamento do direito de defesa e obriga a declaração de nulidade do Acórdão *a quo*.

Por todo o exposto, voto no sentido de **CONHECER** o Recurso Voluntário e **ANULAR A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**.

(assinado digitalmente)

Mauro José Silva - Relator